

PROJETO DE LEI N.º , DE 2004
(DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Institui bolsa de estudos, denominada “bolsa-estágio”, com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado bolsa de estudos com o objetivo de apoiar os estudantes das instituições privadas do ensino superior.

§ 1º A bolsa de estudos criada no caput terá as seguintes características:

I - valor financeiro correspondente ao da mensalidade escolar da instituição de ensino privado na qual o estudante estiver matriculado, sendo cinquenta por cento deste valor repassado diretamente ao estabelecimento de ensino e o restante pago em espécie ao beneficiário;

- a) é facultada ao beneficiário, a opção do não recebimento dois cinquenta por cento em espécie, para sua conseqüente aplicação total ou parcial no pagamento da mensalidade do estabelecimento de ensino.

II – a fonte dos recursos serão empresas privadas e/ou profissionais liberais para os quais o estudante beneficiado, em contrapartida a bolsa recebida, prestará serviços como estagiário, não incidindo sobre a bolsa qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;

III – os recursos nela empregados serão dedutíveis da renda bruta da empresa para fins de declaração de imposto de renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje o ensino superior privado responde por mais de setenta por cento do total das matrículas no Brasil. Por isto não são necessários mecanismos especiais de apoio ao estudante das universidades particulares.

Já existe o FIES – o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior que, no entanto, não chega a cobrir o universo de dez por cento do total de estudantes matriculados nos estabelecimentos privados.

Além disto o FIES exige fiadores e garantias que muitos estudantes não conseguem apresentar.

Por esses motivos surge a criação de outros mecanismos de apoio aos estudantes da rede de ensino particular.

Este projeto de lei vem apresentar vem apresentar uma alternativa viável e lógica para cobrir tal lacuna, criando uma bolsa de estudos que será do interesse da empresa, do aluno e da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2004.

DEPUTADA **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ